

**PARECER N° 03/2025**

**Matéria ..: Projeto de Lei do Executivo de n.º 01/2025**

**Data... ..: 25/02/2025**

**Autor.....: Poder Executivo**

**Parecer...: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Dispõe sobre o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que determina os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal”.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 13/02/2025, em e em sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi aceita a sua entrada e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

**II – MÉRITO**

O Projeto de Lei em análise visa atualizar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, adequando-se ao disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que prevê o aumento de remuneração de cargos na administração pública do município, de acordo com o disposto no art. 12, X, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a alteração dos vencimentos dos cargos objetivando a adequação à EC nº 120/2022 vigente que definiu que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, não poderá ser inferior à 02 salários mínimos nacionais que atualmente representa a importância de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Acompanha a proposta em análise minuta de alteração da tabela de vencimentos e adequação com a instituição do piso salarial aos servidores em consonância ao disposto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

nas legislações federais em vigor, tanto para os cargos de provimento efetivo, quanto para os cargos de emprego público.

Estabelece ainda o PL em seu artigo 4º, parágrafo único, a retroatividade dos efeitos financeiros da lei a ser sancionada após a sua aprovação, ao mês de janeiro, mencionando que o pagamento dar-se-á em parcela única, no mês da aprovação da presente lei ou no imediatamente posterior, juntamente com o pagamento mensal devido.

**III – VOTO DO RELATOR**

Feitas as considerações acima alinhadas, não se verifica por parte desta comissão de qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende aos princípios da legalidade dos atos públicos.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Fevereiro de 2025.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:**

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária